



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)
ASSESSORIA ESPECIAL (ASESP)

Nota RFB/Asesp/nº 95/2013

e-Processo: 13355.723183/2013-90

Protocolo SIC: 16853001169201317

Interessado: Alan Freihof Tygel

Assunto: Recurso de 1ª instância

1. Veio à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) recurso de 1ª instância interposto por Alan Freihof Tygel, em razão da resposta apresentada por esta Secretaria ao seu pedido inicial, formulado por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos seguintes termos:

*"Prezados,
Gostaria de solicitar a abertura dos dados e divulgação em dados abertos (legíveis por máquina) das informações de estrutura societária e faturamento das empresas no Brasil.*

JUSTIFICATIVA:

1) Os dados são públicos

Hoje, é possível pedir essa informação às juntas comerciais. Entretanto, em alguns estados o serviço é cobrado. Assim, o dado se caracteriza como público, e solicitamos que vire "dado aberto".

2) A receita federal possui essa base

Até o ano passado, o site da receita federal disponibilizava essa informação em um link que hoje não funciona mais.
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/fcpj/errosocio.asp?erro=token>

3) Diversas empresas já possuem esses dados, obtidos através de seguidos acessos ao site da receita ou de forma ilícita. Divulgar esses dados acabaria com esse mercado paralelo

4) Combate a corrupção

A divulgação desses dados seria um passo efetivo no combate a corrupção, ação na qual a presidenta Dilma tanto tem se empenhado.

110

(Fl. 2 da Nota RFB/Asesp/nº 95/2013, de 2 de agosto de 2013)

Com esses dados publicizados, a formação de cartéis e controle cruzado sobre empresas que recebem dinheiro público seria facilmente detectada.

A caixa-preta dos transportes, que está começando a ser aberta em vários estados, mostra indícios de fraude apenas pela composição das empresas. Em alguns casos, famílias são donas de várias empresas no mesmo município.

Sem mais, acreditando na vontade de todos em construir um país melhor, aguardo sinalização positiva.

2. Em resposta, esta Secretaria encaminhou a seguinte informação:

"Em relação à solicitação de informação constante deste processo, informamos não ser possível atender pelas seguintes razões:

a) a informação sobre faturamento das empresas está protegida por sigilo fiscal nos termos do Art. 198 do CTN, adiante transcrito.

Código Tributário Nacional - CTN

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

b) a informação sobre a participação societária de todas as empresas do Brasil exige apuração especial, não podendo ser atendida em face do disposto no inciso III c/c o § 2º do Art. 15 da Portaria MF 233 de 26/06/2012, também transcrito a seguir. Portaria MF 233 de 26/06/2012,

Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I ... omissis

II ... omissis

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

§ 1º ... omissis

§ 2º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se pedidos que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados aqueles que envolverem informações fiscais que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação.

No que diz respeito à disponibilização em seu site das informações relativas à participação societária das empresas, realmente a RFB disponibilizava-as até o ano de 2012.

110

(Fl. 3 da Nota RFB/Asesp/nº 95/2013, de 2 de agosto de 2013)

Entretanto, o entendimento atual da RFB é no sentido de que essas informações estão protegidas pelo sigilo fiscal, razão da interrupção do referido acesso".

3. Inconformado, o interessado interpôs recurso nos seguintes termos:

"Caros(as),

A justificativa em relação ao item a) da resposta (faturamento) está aceita.

Entretanto, a resposta em relação à participação societária (item b) está incoerente. Destacamos dois trechos:

(i) "a informação sobre a participação societária de todas as empresas do Brasil exige apuração especial, não podendo ser atendida (...)"

(ii) "No que diz respeito à disponibilização em seu site das informações relativas à participação societária das empresas, realmente a RFB disponibilizava-as até o ano de 2012. Entretanto, o entendimento atual da RFB é no sentido de que essas informações estão protegidas pelo sigilo fiscal, razão da interrupção do referido acesso."

Questionamentos:

1) A justificativa destacada no item (i) precisa ser melhor detalhada. Que tipo de apuração especial é exigida? Qual custo dessa apuração? Será este custo maior do que a necessidade de transparência que órgão fiscal deve ter?

2) Ainda em relação ao item (i), qualquer profissional de informática sabe que, tendo as informações em uma base de dados, como a RFB tem, disponibilizar os dados não é tarefa difícil. Depende apenas de vontade política de ser transparente com o povo brasileiro, vontade essa que parece não haver por parte do órgão.

3) O item dois apresenta justificativa incoerente com o item (i). Qual é o problema principal? A dificuldade técnica ou sigilo fiscal? Se de fato há sigilo fiscal, por que apresentar também a justificativa (i)?

4) Gostaria ter mais informações sobre essa mudança de entendimento por parte da RFB. Há algum ofício, norma, lei em que isto esteja documentado?

5) Por fim, novamente ressalto que o dado é público, e portanto deve se tornar também aberto. Qualquer cidadão pode obtê-lo nas juntas comerciais, então não há justificativa plausível para a retirada do sistema de consulta do ar que não seja gerar dificuldades ao acesso da informação (e lucro para as juntas comerciais).

Caros senhores, caras senhoras,

As transformações pelas quais nosso país está passando são irreversíveis. A abertura de informações não classificadas pelo governo felizmente já é uma questão de princípios. Os avanços estão acontecendo em diversos setores, e esperamos que a RFB não fique de fora dessa tendência por muito tempo.

Lembro novamente que o princípio do sigilo faz apenas aumentar o valor do mercado ilegal que já circula as informações obtidas de forma

(Fl. 4 da Nota RFB/Asesp/nº 95/2013, de 2 de agosto de 2013)

irregular ou até regular, quanto o sistema da receita ainda permitia a consulta.

Lembro que essas informações são fundamentais para que a população exerça controle social sobre concessionárias de serviços públicos ou empresas contratadas pelos governos. Conto com sua compreensão e sensibilidade no sentido de ajudar o desenvolvimento do país e no combate à corrupção, objetivo que tenho certeza fazer parte dos princípios da RFB".

DA ANÁLISE

4. Segundo informação da Coordenação-Geral de Cadastro (Cocad), para fornecimento da informação solicitada pelo interessado, "a abertura dos dados e divulgação em dados abertos (legíveis por máquina) das informações de estrutura societária", faz-se necessário abertura de demanda, por **apuração especial**, junto ao prestador de serviço de tecnologia da Informação, o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro.

5. Sendo assim, o caso em comento enquadra-se na situação de não atendimento prescrita no parágrafo segundo do art. 15 da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Fazenda, para atender o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, conforme a seguir transcrito:

"Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

...

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

...

§2º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se pedidos que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados aqueles que envolverem informações fiscais que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação".

(os destaques não constam do original)



(Fl. 5 da Nota RFB/Asesp/nº 95/2013, de 2 de agosto de 2013)

6. Em razão do exposto, a manifestação é pelo indeferimento do recurso.

Brasília, 2 de agosto de 2013.


Daniella Goes de Araujo
Assistente da Asesp

De acordo. Encaminhe-se à consideração superior.

Brasília, 2 de agosto de 2013.


Aylton Dutra Leal
Chefe da Assessoria Especial